

## REGULAMENTO INTERNO

### APCF - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CARP FISHING

#### Índice

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo nº 1 – Da Constituição

Artigo nº 2 – Objectivos e Fins

Artigo nº 3 – Meios Especiais

#### CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo nº 4 – Admissão

Artigo nº 5 – Categorias de Associados

Artigo nº 6 – Deveres dos Associados

Artigo nº 7 – Direitos dos Associados

Artigo nº 8 – Extinção da condição de Associado e nova inscrição

Artigo nº 9 – Disciplina

#### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E CONSULTIVOS

##### Secção I - Princípios Gerais

Artigo nº 10 – Órgãos Sociais

Artigo nº 11 – Duração dos Mandatos e Incompatibilidades

Artigo nº 12 – Eleições e Nomeações

##### Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo nº 13 – Definição e Composição

Artigo nº 14 – Convocação

Artigo nº 15 – Constituição da Mesa

Artigo nº 16 – Funcionamento

Artigo nº 17 – Competências

Artigo nº 18 – Votações

##### Secção III - Da Direcção

Artigo nº 19 – Composição

Artigo nº 20 – Reuniões

Artigo nº 21 – Competências

*Handwritten notes and signatures:*  
Honora  
Fede  
MF NC  
Luis Hato  
A

**Secção IV - Do Conselho Fiscal**

Artigo nº 22 – Composição

Artigo nº 23 – Reuniões

Artigo nº 24 – Competências

**Secção V - Dos Órgãos Consultivos**

Artigo nº 25 – Órgão Consultivo

Artigo nº 26 – Composição

Artigo nº 27 – Duração do mandato e incompatibilidades

Artigo nº 28 – Competências

**CAPÍTULO IV – DAS DIRECÇÕES REGIONAIS**

Artigo nº 29 – Definição

Artigo nº 30 – Âmbito Geográfico e Competências

Artigo nº 31 – Receitas das Direcções Regionais

**CAPÍTULO V – DAS TOMADAS DE POSSE E DOS PEDIDOS DE DEMISSÃO**

Artigo nº 32 – Posses

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo nº 33 – Workshops-convívios

Artigo nº 34 – Referendo

Artigo nº 35 – Receitas

Artigo nº 36 – Dissolução

**CAPÍTULO VII**

Artigo nº 37 – Disposições Finais

*J. P.* *P.*  
*Honora*  
*Paulo* *M.*  
*M.* *K.*  
*H. H.*  
*H.*

**REGULAMENTO INTERNO**  
**APCF - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CARP FISHING**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Artigo nº 1

**Da Constituição**

1. A Associação Portuguesa de Carpfishing, adiante designada por APCF, é uma instituição sem fins lucrativos e rege-se pelos Estatutos definidos no Registo aquando da sua constituição, pelo presente Regulamento Interno e, nos casos omissos, pela Lei Geral aplicável.

Artigo nº 2

**Objectivos e Fins**

1. A APCF tem por objectivo principal a divulgação e o desenvolvimento, em Portugal, da pesca lúdica à carpa com a técnica de “carpfishing”, uma modalidade *selectiva* que busca essencialmente os maiores exemplares, recorrendo-se para esse efeito a montagens especializadas que protegem a carpa.

2. Para a prossecução deste objectivo, a APCF deverá sempre incentivar, para além de acções de defesa e protecção das carpas e do seu habitat, a preservação e promoção da qualidade do meio ambiente envolvente, mas também um quadro legal, uma ética e prática da pesca desportiva mais responsáveis e justas, garantindo assim melhores condições para a existência e conservação da espécie e, conseqüentemente, para a prática do “carpfishing”, de acordo com os melhores padrões europeus.

Artigo nº 3

**Meios Especiais**

1. Tendo em vista a realização dos seus Objectivos, a APCF desenvolverá programas de actividades, entre outras, nas seguintes áreas:

a) Campanha cívica, junto dos órgãos de soberania da República Portuguesa e de todos os poderes públicos, em prol da legalização da prática nocturna do carpfishing, desde que esta envolva sempre pesca sem morte.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Flora", "Rui", "Tery", and "Herta".

b) Formação de carpistas, através da realização de acções de divulgação teórica e prática das técnicas do "carp fishing", apelando ao espírito associativo e tendo como objectivo central a sensibilização dos participantes para o carácter imperativo da devolução das capturas à água e em bom estado de saúde, bem como para a necessidade de preservar a limpeza dos pesqueiros.

c) Promoção e manutenção de relações estreitas com as entidades oficiais que tutelam a pesca desportiva, com as autarquias e outros organismos oficiais ou privados e com associações congéneres, no sentido de contribuir com a organização de iniciativas conducentes à melhoria da qualidade e gestão das águas interiores;

d) Edição e distribuição de uma Revista periódica, designada por "Mundo do Carp fishing", e de um Boletim Informativo a distribuir em meses nos quais não seja publicada a Revista;

e) Manutenção de uma Página na Internet e Forum, a qual, devidamente actualizada, constituirá um meio de permanente comunicação com os associados e demais interessados.

f) Constituição e actualização permanente de uma base de dados, com critérios estandardizados, sobre as maiores capturas, na modalidade de "carp fishing", de carpas efectuadas em Portugal.

g) Constituição e gestão, em parceria com outras entidades (públicas e/ ou privadas), de Concessões de pesca desportiva sem morte, onde se poderão criar as condições e os recursos para uma prática mais responsável e melhor da modalidade de "carp fishing".

h) Constituição, desenvolvimento e gestão de Lagos privados e/ou Cooperativos, propriedade da APCF ou geridos em parceria com outras entidades onde serão criadas as condições necessárias para o desenvolvimento pleno das carpas e do "carp fishing".

i) Homologação criteriosa de recordes de capturas feitas em Portugal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo nº 4**

#### **Admissão**

1. A APCF encontra-se aberta a todas as pessoas, Associações ou Entidades que se proponham comungar dos objectivos e filosofia da Associação e do Carp fishing.

2. A admissão de novos associados está condicionada cumulativamente a:

a) Proposta de 2 associados efectivos;

b) A aprovação da candidatura pela Direcção por maioria simples.

*Handwritten notes and signatures:*  
Harcina  
fudo  
Hf  
Hf  
Hf  
Hf

3. Do indeferimento de qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia-Geral, sendo, para provimento, necessária uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos pelos associados presentes ou representados. Para despoletar este processo o candidato deve enviar uma carta registada dirigida ao presidente da Assembleia-Geral solicitando que seja reapreciada a sua candidatura a associado.

#### Artigo nº 5

##### Categorias de Associados

A APCF admite as seguintes categorias de associados:

Fundadores, Efectivos, Juvenis, Infantis, Honorários ou de Mérito e Colectivos.

1. São Associados Fundadores todos os que participaram no encontro que deu origem à fundação da APCF.
2. São Associados Efectivos os indivíduos maiores de dezoito anos que, de forma plena, adiram à Associação, no espírito e com os objectivos com que ela foi criada.
3. São Associados Juvenis os menores com idades compreendidas entre os doze e os dezasseis anos, com direitos e deveres idênticos aos dos Associados Efectivos, mas sem direito a voto nem a ser eleitos para os Órgãos Sociais e estão isentos do pagamento da quota anual.
4. São Associados Infantis os menores de doze anos, com direitos e deveres idênticos aos dos Associados Juvenis, mas sem direito a receberem a Revista Mundo do Carp fishing e o Boletim Informativo e sem obrigação de pagamento quer de jóia, quer de quota.
5. São Associados Honorários ou de Mérito os que, obrigatoriamente propostos pela Direcção, na pessoa do seu Presidente, obtenham a aprovação, em Assembleia Geral, por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos dos Associados presentes e representados.
6. São Associados Colectivos as associações ou outras entidades admitidos nos termos estatuídos para os Associados Efectivos.

#### Artigo nº 6

##### Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a APCF, dando-lhe todo o apoio que se mostre necessário, bem como respeitar a Lei, Estatutos e Regulamento Interno.

92  
Honoraria  
Recebo  
K  
Temp  
Hunt  
A

- b) Zelar pelos interesses da APCF, utilizando, com prudência, os bens postos à sua disposição, evitando prejuízos quer à Associação, quer aos demais Associados.
- c) Colaborar, sempre que solicitado, na execução de tarefas que sejam do interesse da Associação.
- d) Pagar atempadamente as quotas e quaisquer outros valores devidos e estabelecidos anualmente pela Direcção.
- e) Fiscalizar, rigorosamente, a obediência à Lei, aos Estatutos e ao Regulamento Interno, participando à Direcção eventuais infracções de que tenham conhecimento e que afectem em particular a responsabilidade colectiva da APCF ou ponham em risco os seus princípios sociais.
- f) Aceitar desempenhar os cargos para que tenham sido designados pela Direcção, salvo por motivo de força maior.
- g) Promover, mediante a prática incondicional da captura e solta, a correcta utilização e conservação dos recursos naturais e piscícolas, em particular dos efectivos de carpas, zelando assim para que atinjam o seu potencial máximo de crescimento, condição indispensável para o futuro da modalidade em Portugal.
- h) Utilizar sempre todo o equipamento (tapetes de recepção, camaroeiros adequados, sacos de pesagem, desinfectante, etc.) que permita a devolução da carpa à água, em condições óptimas de saúde.
- i) Usar montagens e materiais que garantam a integridade física da carpa, durante a luta e em caso de ruptura da linha.
- j) Fazer, sempre que possível, junto de todos os pescadores e em fóruns de pesca desportiva, a pedagogia da mentalidade de pesca propugnada pela APCF.
- k) Manter os locais de pesca totalmente limpos de todos e quaisquer detritos e de sinais da sua presença; promover, sempre que possível, a sua limpeza junto de outros pescadores e concidadãos.
- l) Montar um posto de pesca o mais discreto e camuflado possível, em todos os sentidos, utilizando para o efeito abrigos (ou biwies) com cores discretas e próximas do ambiente natural (camuflado, caqui, verde, etc.); Não perturbar a quietude do local com música, barulho ou conversas em voz alta.
- m) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer violação da lei de pesca e da lei ambiental, ou qualquer outro problema ambiental, detectado na zona.
- n) Cumprir o “Código Ética Carpista” aprovado em Assembleia Geral da APCF.
- f) Não participar em competições e/ou enduros, de Carpfishing ou pesca à carpa, sem que antes disso seja comunicado e autorizado pela Direcção.

2. Os Associados Honorários ou de Mérito estão dispensados do pagamento de quotas.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Ferreira" and "M. Z.", and a large scribble over the text of item e).

## Artigo nº 7

### Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas e discutindo e votando os temas constantes das Ordens de Trabalhos. Todos os associados com quotas em dia terão direito a um voto por cada ano de efectiva inscrição na associação.
- b) Eleger os Órgãos Sociais, nos termos previstos nos Estatutos e no presente Regulamento.
- c) Elaborar e integrar, nos termos estatutários e regulamentares, listas de candidatura aos órgãos sociais a ser votadas em Assembleia Geral.
- d) Reclamar, perante a Assembleia Geral, de infracções a disposições legais, estatutárias ou regulamentares, cometidas por qualquer Associado, pertencente ou não a órgãos sociais.
- e) Participar à Direcção qualquer acto irregular praticado por qualquer Associado ou empregado da APCF.
- f) Ser detentor do cartão de Associado, devidamente actualizado, em conformidade com o pagamento de quotas efectuado.

## Artigo nº 8

### Extinção da condição de Associado e nova inscrição

1. A condição de Associado da APCF só se extingue, mediante carta do próprio, enviada à Direcção, na qual declare expressamente que deseja demitir-se, ou, se lhe for aplicada pela Assembleia-Geral a pena de expulsão.
2. Nenhum Associado pode reinscrever-se como tal, salvo se, nos termos do nº anterior, se tiver anteriormente verificado a extinção da sua condição de Associado.
3. A reinscrição de um Associado só poderá ser aceite se, para além de verificados os pressupostos referidos no nº 1 do presente artigo, liquidar as quotas em dívida à APCF, no momento em que se desligou formalmente da Associação.

AR  
Honeir  
Pedro  
MF  
Hato

Artigo nº 9

**Disciplina**

1. Os Associados que infrinjam as disposições estatutárias, regulamentares ou da legislação sobre pesca desportiva em águas interiores, bem como as normas fixadas pela Direcção, ou que, de algum modo ponham em causa o bom nome e os interesses da APCF, estão sujeitos a procedimento disciplinar.

2. Qualquer condenação nos Tribunais Comuns, por infracção à Lei da Pesca, bem como qualquer pena disciplinar aplicada por uma associação será apreciada sob o ponto de vista disciplinar, de acordo com as disposições regulamentares da APCF.

3. As infracções previstas nos números anteriores são graduadas em

Ligeiras:

- Utilização, no Fórum da APCF, de linguagem imprópria;
- Utilização abusiva dos espaços de acesso às massas de água, com prejuízo de terceiros;
- Não utilização do equipamento obrigatório para recolha e pesagem do peixe;
- Falta de respeito por outros pescadores, traduzida na perturbação voluntária da sua tranquilidade e com eventuais efeitos negativos nos resultados da pesca.

Graves:

- Exposição, na praça pública, de problemas internos da APCF que possam pôr em causa o bom nome da Associação;
- Conspuração dos pesqueiros e das zonas circundantes;
- Encetar ou manter no Fórum da APCF polémicas que envolvam insultos pessoais, ou devassa da vida privada de terceiros;

Muito graves:

- Prática da pesca envolvendo a morte das carpas;
- Violação das regras e regulamentos de lagos e águas concessionadas à APCF;
- Prática da pesca com técnicas ilegais;
- Captura deliberada de espécies protegidas;

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "Flora", "Rui", "MF", "MC", "Tenz", and "Hait", along with various scribbles and marks.

- Divulgação, Publicação e exposição de qualquer assunto tratado nas Assembleias Gerais e em Reuniões/iniciativas da Associação para a praça pública sem consentimento expresso para isso;

- Prática de actos de delito comum que prejudiquem financeiramente a APCF;

- Promoção ou participação em campanhas públicas que tenham como objectivo o boicote de qualquer actividade empreendida pela APCF ou o descrédito desta Associação ou dos seus órgãos sociais;

- Participar em competições/enduros de pesca à carpa sem consentimento da Direcção.

- Uso do nome da Associação em benefício próprio;

4. O desrespeito e violação dos “Deveres dos Associados” constitui uma Infracção muito grave.

5. É ainda considerada infracção muito grave a prática de qualquer acto que, embora não especificado no presente Regulamento, a Direcção e/ou a Assembleia Geral entendam ferir directamente os princípios e/ou os interesses da APCF.

6. Às infracções enunciadas nos números anteriores correspondem as penas seguintes:

a) Infracções ligeiras:

- Admoestação escrita;

- Suspensão do direito de acesso ao fórum e de receber publicações da associação por tempo não superior a 1 anos.

b) Infracções graves:

- Repreensão escrita;

- Suspensão do direito de acesso ao fórum, de receber publicações da associação e de frequentar valências e iniciativas da APCF por tempo não superior a 2 anos;

- Suspensão;

c) Infracções muito graves:

- Expulsão.

- Suspensão do direito de acesso ao fórum, de receber publicações da associação e de frequentar valências e iniciativas da APCF por tempo indeterminado;

- Suspensão.

7. As penas previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção, sendo as restantes da competência da Assembleia-Geral.

R  
Honoraria  
Rube  
M  
M  
Teresa  
H. Pinto  
†

8. As penas de suspensão e de expulsão decorrem obrigatoriamente de processo disciplinar, instaurado nos termos da Lei Geral.

9. Na aplicação das penas serão sempre tidas em conta eventuais atenuantes ou agravantes. São agravantes a premeditação, a reincidência e o facto de o arguido pertencer a um órgão social ou consultivo da APCF, sendo atenuantes a manifestação pública de arrependimento, bem como bons serviços anteriormente prestados à Associação.

10. Quando tal se mostre conveniente a Direcção pode aplicar a pena de suspensão preventiva, a qual terá a duração máxima de 90 dias, prazo dentro do qual será instaurado o respectivo processo disciplinar.

11. Sempre que haja fortes indícios de infracção muito grave, poderá a Direcção determinar a suspensão preventiva de um Associado pelo período máximo de 180 dias, prazo dentro do qual reunirá obrigatoriamente a Assembleia Geral.

12. Quando sobre algum membro versem fortes suspeitas de divulgar informações confidenciais da associação pode a Direcção vedar-lhe o acesso a partes ou totalidade do fórum da APCF, sem que para isso seja necessário qualquer tipo de aviso prévio.

13. Concomitantemente com as sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas, os Associados são civilmente responsáveis pelos danos que, em consequência das infracções cometidas, resultem para a Associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E CONSULTIVOS

##### Secção I - Princípios Gerais

Artigo nº 10

##### Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da APCF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo nº 11

##### Duração dos Mandatos e Incompatibilidades

Q. R  
J. Honora  
Paulo  
M. M. M.  
Tung  
Hente

1. Os mandatos para os Órgãos sociais terão a duração de dois anos.
2. Não é permitido o desempenho de funções em mais do que um Órgão Social.
3. Não é permitido aos titulares da Direcção da APCF deterem, directa ou indirectamente, negócios no ramo da pesca desportiva, com sede em território nacional.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "Flora", "Rudo", "Hugo", and "Hugo".

#### Artigo nº 12

##### **Eleições e Nomeações**

1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral de Associados no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocada para o efeito, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem constituídas por Associados no pleno uso dos seus direitos;
- b) Serem remetidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 20 dias, relativamente à data da Assembleia Geral, acompanhadas do respectivo Programa de Actividades;
- c) Indicarem a distribuição dos cargos a que os candidatos concorrem;
- d) Serem subscritas por, pelo menos, dez Associados que, no momento, se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

#### **Secção II - Da Assembleia Geral**

#### Artigo nº 13

##### **Definição e Composição**

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação e as suas deliberações serão rigorosamente tomadas nos termos Legais, Estatutários e Regulamentares, sendo vinculativas para os restantes Órgãos Sociais, para os Órgãos Consultivos e para os Associados em geral.
2. Podem participar nas Assembleias Gerais todos os Associados no pleno uso dos seus direitos.

#### Artigo nº 14

##### **Convocação**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias e em sessões Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, na segunda quinzena de Maio, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte e para apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal do ano anterior.
3. Da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária que tiver lugar no final de cada mandato fará parte a eleição dos Órgãos Sociais para o biénio seguinte.
4. Sem prejuízo do disposto no nº. seguinte, as Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo cada convocatória indicar o dia, hora e local da sua realização, conter a respectiva Ordem de Trabalhos e deverá ser afixada na sede da Associação.
5. A Assembleia Geral Ordinária de cuja Ordem de Trabalhos fizer parte a eleição dos Órgãos Sociais será obrigatoriamente convocada com a antecedência mínima de trinta dias, sendo a respectiva convocatória igualmente divulgada pelos meios referidos no nº anterior.
6. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa, a pedido do Conselho Permanente, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de um mínimo de 50 ou dois terços dos Associados.
7. Quando requerida por um grupo de Associados a Assembleia Geral apenas poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos Associados que a requereram.
8. A Assembleia Geral apenas poderá deliberar sobre assuntos previamente inscritos na Ordem de Trabalhos, sendo nulas todas as deliberações sobre outras matérias.

*Handwritten signatures and initials:*  
P  
P  
Floraire  
P  
M  
M  
M  
M  
Huta  
A

#### Artigo nº 15

##### **Constituição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas faltas ou impedimentos pelo Secretário.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, designadamente elaborando a acta de cada sessão.

#### Artigo nº 16

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de Associados.

2. De cada sessão será lavrada a correspondente acta, que será assinada pelos elementos que constituíram a Mesa.

#### Artigo nº 17

#### Competências

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais da APCF;
- b) Apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório, Balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os Estatutos, nos termos para o efeito definidos;

2. Para além dos actos referidos no nº anterior, é também da competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação das penas a que se referem as alíneas d) e e) do nº 2 do procedimento disciplinar, mediante proposta da Direcção, fundamentada em processo disciplinar organizado nos termos da Lei Geral.

#### Artigo nº 18

#### Votações

1. Poderão ser tomadas deliberações sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, se, estando presentes todos os Associados no pleno uso dos seus direitos, for decidida, por unanimidade, a inclusão de novos pontos.

2. Nas Assembleias Gerais os Associados ausentes podem fazer-se representar por outros Associados que, no início dos trabalhos, apresentarão à Mesa o título de mandato que constará de documento particular, assinado pelo representado ou representados, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Associado, não podendo cada Associado representar mais do que dois outros Associados.

3. Na eleição dos Órgãos Sociais, os Associados ausentes poderão exercer o seu direito de voto, mediante o envio, em sobrescrito fechado, por via postal ou em mão, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do respectivo boletim, dobrado em quatro e acompanhado da fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Associado da APCF.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Flórcina", "Reulo", "NK", "Tung", and "Huto".

4. Iniciada a Assembleia Geral a que se refere o procedimento previsto no nº anterior, o Presidente da Mesa introduzirá na urna, sem os desdobrar, cada um dos boletins recebidos, após verificação do direito a voto de cada um dos Associados assim representados.

5. Para alteração dos Estatutos é necessária uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos dos Associados presentes e representados.

6. Excepto nos casos referidos, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos expressos dos Associados presentes ou representados.

92 R  
Floraime  
Ferdinand  
H. M.  
H. M.  
H. M.  
H. M.  
A

### **Secção III - Da Direcção**

#### **Artigo nº 19**

##### **Composição**

1. A Direcção é constituída por um presidente e dois vice-presidentes.
2. O Presidente determinará qual dos vice-presidentes o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, ficando tal designação exarada na acta da primeira reunião que tiver lugar após a eleição dos Órgãos Sociais.
3. Para o coadjuvar no desempenho das suas funções específicas, cada membro da Direcção poderá designar um ou mais assessores, escolhidos entre os Associados da APCF.

#### **Artigo nº 20**

##### **Reuniões**

1. As reuniões da Direcção terão lugar pelo menos uma vez trimestralmente.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, a pedido de um qualquer dos seus membros, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.
3. De cada reunião será, em livro próprio, lavrada a correspondente acta, da qual constarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas.
4. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
5. Poderão participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, os assessores, os coordenadores da Revista, do Boletim Informativo, da Página da Internet e ainda quaisquer outros associados cuja presença se julgue necessária.

Artigo nº 21

**Competências**

1. A Direcção é o Órgão de Administração e de representação da APCF, competindo-lhe:

- a) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o Relatório, o Balanço e as Contas do Exercício findo, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e, após obtido o parecer deste Órgão, à discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e fazer cumprir o Plano Anual de Actividades;
- d) Atender às solicitações e recomendações dos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Nomear os membros dos Núcleos de Trabalho e, decidir sobre a continuação ou fim das funções dos mesmos. O número e competências dos Núcleos de Trabalho são da responsabilidade da Direcção.
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de Comissões Especiais para o apoio e desenvolvimento do Plano de Actividades, ficando responsável pelo seu desempenho e consequências;
- h) Solicitar o parecer das Núcleos de Trabalho, sempre que tal se afigure necessário para a correcta tomada de decisões;
- i) Praticar todos os actos necessários para a admissão de novos Associados;
- j) Suspender, pelo período máximo de 180 dias, o associado sobre o qual recaiam fundamentadas suspeitas de ter praticado qualquer acto que configure infracção grave ou muito grave, participando, de imediato, o facto ao Presidente da Assembleia Geral.
- k) Requerer, sempre que o entenda necessário e a matéria o justifique, a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- l) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da APCF;
- m) Arrendar e comprar o que se mostrar necessário para a instalação da sede da Associação ou para outro tipo de actividades e ainda, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, vender os bens que se tornem dispensáveis;
- n) Zelar pelo respeito pela Lei da Pesca em águas interiores, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das decisões da Assembleia-Geral.

Q R  
F Honório  
Fede M  
H  
H  
H  
H

o) Retirar, sem possibilidade de recurso, a condição de Associado a todo aquele que, tendo deixado de pagar as suas quotas há mais de dois anos, manifeste, face ao Carpfishing, um comportamento não consentâneo com os princípios e objectivos da APCF.

2. É da competência do Presidente da Direcção aceitar os pedidos de demissão dos elementos da Direcção que, fundamentadamente, decidam renunciar ao exercício dos cargos, propondo à Assembleia Geral a nomeação dos correspondentes substitutos.

3. No exercício da competência conferida pelo n.º anterior, poderá o presidente modificar a distribuição dos cargos entre os elementos do novo elenco directivo.

4. Caso seja o Presidente a renunciar ao respectivo mandato, compete aos restantes elementos da Direcção apreciar o seu pedido e, se este for aceite, escolher o seu substituto, entre os vice-presidentes que faziam parte da lista apresentada a escrutínio.

5. Se, na vigência de uma Direcção, se demitirem mais de metade dos seus membros eleitos, não terá lugar a aplicação das medidas preconizadas no presente artigo, devendo, em vez disso, proceder-se a novas eleições.

6. Compete ainda ao Presidente da Direcção dirigir a Revista "Mundo do Carpfishing" e todos os demais órgãos de comunicação e divulgação da Associação, podendo designar um ou mais coordenadores para cada um desses órgãos.

7. Os directores funcionam colegialmente e são solidariamente responsáveis por todos os seus actos perante a Associação, associados e terceiros.

8. Cada Direcção deverá entregar à que lhe suceder, nos dez dias subsequentes à tomada de posse desta, por meio de inventário, tudo o que estiver a seu cargo, devendo a nova Direcção dar à anterior a correspondente quitação. O inventário e o termo de quitação constarão do livro de actas da Direcção.

#### **Secção IV - Do Conselho Fiscal**

Artigo nº 22

##### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo nº 23

##### **Reuniões**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as respectivas reuniões, sempre que o entenda necessário.

P. J. P.  
Flora  
Pereira  
MF  
NK  
Tang  
Hato  
J

2. O Conselho Fiscal reunirá, também, a pedido da maioria dos seus membros.
3. De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, da qual constarão as deliberações tomadas, bem como a indicação dos presentes, os quais a assinarão.

#### Artigo nº 24

#### Competências

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e fiscalização, competindo-lhe:
  - a) Verificar as contas apresentadas pela Direcção;
  - b) Apreciar o Balanço e Contas de cada exercício, bem como o Orçamento para o ano seguinte e sobre eles elaborar Relatório e Parecer a apresentar à Assembleia Geral;
  - c) Assistir às reuniões da Direcção, com voto consultivo, quando qualquer das partes o considere necessário;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue conveniente.

#### Secção V - Dos Órgãos Consultivos

#### Artigo nº 25

#### Órgão Consultivo

Os Órgãos Consultivos da APCF são os Núcleos de Trabalho (NT).

#### Artigo nº 26

#### Composição

1. Os NT são constituídas por dois ou mais elementos.
2. No decorrer do respectivo mandato, a Direcção poderá, em qualquer momento, designar novos elementos para integrarem os NT.
3. A composição inicial dos NT será apresentada, à Assembleia Geral, sendo as posteriores alterações imediatamente divulgadas através dos meios de comunicação de que a APCF dispõe.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Hondina", "Rudo", "H", "NC", "Tuz", and "Fute".

Artigo nº 27

**Duração do mandato e incompatibilidades**

1. O mandato dos NT termina quando terminar o mandato da Direcção que o nomeou.
2. A qualidade de membro dum NT é incompatível com a pertença à Direcção da APCF.

Artigo nº 28

**Competências**

1. Compete aos NT:
  - a) Dar parecer sobre as matérias que, para o efeito, lhe forem apresentadas pela Direcção;
  - b) Desenvolver, por sua iniciativa, os estudos que se mostrem pertinentes e se enquadrem nos objectivos e interesses da APCF, apresentando-os à Direcção em tempo útil.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRECÇÕES REGIONAIS**

Artigo nº 29

**Definição**

Com o objectivo de cobrir, de forma descentralizada, a totalidade do território continental, a APCF poderá vir a criar, sempre que se justifique, Direcções Regionais, cujos coordenadores serão vice-presidentes da Direcção Nacional.

Artigo nº 30

**Âmbito Geográfico e Competências**

1. As Direcções Regionais da APCF terão o âmbito geográfico que a Direcção da APCF entenda conveniente, tendo em consideração, entre outros, os seguintes factores:
  - densidade de associados na região;
  - dimensão da área geográfica que a Delegação se propõe abarcar.
2. Compete às Delegações / Núcleos Regionais:

*[Handwritten signatures and initials in the right margin, including names like Flórida, Pedro, and Hilda.]*

- a) Fazer a divulgação da ideologia e objectivos da APCF;
- b) Estabelecer contactos frequentes com as Autoridades Locais e com os departamentos regionais de Serviços Officiais com jurisdição em áreas relacionadas com os interesses e objectivos da APCF;
- c) Angariar novos associados;
- d) Organizar convívios, acções de formação e demais actividades integradas no espírito e objectivos da APCF;
- e) Colaborar na Revista Carpas, pelo menos com notícias de âmbito regional e de interesse para a Associação;
- f) Promover a venda do "material APCF";
- g) Apresentar, anualmente, até 30 de Março, relatório e contas das respectivas actividades.

3. Cada Direcção Regional disporá de um ficheiro, fornecido pela Direcção da APCF, de modo a poder corresponder-se com os associados residentes na sua área de influência.

#### Artigo nº 31

##### **Receitas das Direcções Regionais**

1. São receitas das Direcções Regionais, além das estatutariamente permitidas, 50% das jóias e 5% das quotas pagas pelos associados por eles angariados.
2. Aos coordenadores das Direcções Regionais poderá ser solicitado, pela Direcção da APCF, que colaborem na resolução de problemas relacionados com as quotizações dos associados residentes na sua região.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS TOMADAS DE POSSE E DOS PEDIDOS DE DEMISSÃO**

#### Artigo nº 32

##### **Posses**

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral e os membros do Conselho Fiscal tomam posse, imediatamente após a respectiva eleição, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral.

*Handwritten signatures and initials:*  
A. B.  
Flórida  
B. J.  
M.  
N.  
T.  
H. V. B.  
J.

2. Os membros da Direcção tomam posse perante o Presidente eleito da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de oito dias após a data da respectiva eleição.
3. Os membros do NT consideram-se empossados após a comunicação aos restantes Associados da APCF através dos canais próprios da Associação.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Flanena", "Rui", "AC", "Tung", and "Hurt".

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo nº 33

#### Workshops-convívios

1. A APCF poderá organizar workshops/Enduros de Carpfishing, os quais terão como objectivos:

- a) Promover o convívio entre os participantes:
- b) Divulgar o Carpfishing, tendo em vista a divulgação da Associação, a formação dos participantes e a preservação da carpa.

2. Não será permitida a participação a associados que, há menos de um ano, tenham infringido as regras puníveis por procedimento disciplinar.

#### Artigo nº 34

#### Referendo

1. Por proposta do Presidente da Assembleia-Geral, do Presidente da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, 50 associados poderão ser realizados referendos, com vista à participação de todos os associados em matérias de particular importância para a vida da APCF, competindo à Direcção pronunciar-se sobre a pertinência da proposta.
2. Realizado um referendo, o seu resultado é vinculativo.
3. O processamento dos referendos é da responsabilidade da Direcção, devendo o envio aos associados das perguntas neles formuladas ser efectuado no prazo máximo de 15 dias.
4. O tratamento das respostas de um referendo deverá ter lugar até ao décimo quinto dia, a contar da sua recepção na sede da APCF e será executado por uma Mesa constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois elementos escolhidos pela Direcção.

5. Independentemente do seu cumprimento imediato, o resultado de um referendo será divulgado através dos meios de comunicação próprios da APCF.

#### Artigo nº 35

##### Receitas

1. Constituem receitas da APCF:

a) As quotizações pagas pelos associados, sendo, a partir do ano de 2008, os seguintes valores de quota anual:

- Associados efectivos: € 35,00

- Associados Colectivos: € 100,00

b) As jóias, cujo valor será de € 15,00, para todas as categorias de associados;

c) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;

d) Quaisquer outras não proibidas por Lei, nem contrárias aos Objectivos, Estatutos e Regulamentos Internos da APCF.

2. As quotas serão pagas anualmente, por uma só vez, até 31 de Março do ano a que respeitem, ficando o associado que o não fizer suspenso dos seus direitos até regularização da situação.

3. Se a admissão de um associado se verificar no mês de Dezembro, apenas começará a pagar as suas quotas no ano seguinte, sem prejuízo de ficar a usufruir de todas as regalias de associado, a partir do pagamento da jóia de inscrição.

#### Artigo nº 36

##### Dissolução

1. A Associação dissolve-se por

a) Esgotamento dos seus objectivos principais ou por impossibilidade insuperável da sua prossecução;

b) Fusão ou integração;

c) Verificação de que o objectivo real da Associação não corresponde aos princípios expressos no acto da constituição, Estatutos e Regulamentos;

d) Por vontade expressa dos Associados.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Flora', 'Fede', and 'Hugo'.

2. A dissolução implica a nomeação de uma Comissão Liquidatária, nomeada pela Assembleia Geral, que procederá à liquidação total e apresentará contas em última Assembleia Geral que designará quem deverá ficar fiel depositário dos livros, papéis e demais documentos, os quais deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "Flora", "Rafael", and "Luiz".]*

## CAPÍTULO VII

Artigo nº 37

### Disposições Finais

1. A APCF não perfilha nem apoia qualquer ideologia partidária ou religiosa, sendo, por isso, proibidas quaisquer manifestações ou actividades que revistam tal natureza.
2. A APCF adopta o dia 8 de Dezembro de cada ano para o "Dia da Associação".
3. Os casos omissos, quer no presente Regulamento, quer nos Estatutos, serão regidos pela Lei Geral ou, quando for caso disso, pela correspondente deliberação da Assembleia-Geral.

*[Large handwritten signatures and names in the bottom left area, including:]*  
Joaquim Miguel Teixeira Moreira  
Pedro Miguel Soares Leite  
Luís Carlos Pereira  
Luís João Almeida  
Ricardo Daniel Silva Pereira  
Ricardo Manuel Fernandes  
João Carlos Moreira do S. L.  
Miguel Costa  
Manuel José Ferreira